

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS—

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558 CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL № 054/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e professores públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos básicos dos servidores e professores públicos municipais num percentual de 43% (quarenta e três por cento).

Art. 2º - O reajuste concedido incidirá sobre a folha de outubro de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes terão cobertura em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de outubro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 de outubro de 1.993.

Prof. Gildo Martens Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se aos 29 de outubro de 1.993.

Augusto Freitas

Sec.Mun.de Administração.

TRABALMANDO CON A CONTROL OF THE CON